CONTRATO Nº 296/2023.

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI,** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** E A EMPRESA **CLAUDIR STRENSKE-ME,** NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE BOM JESUS,** inscrito no CNPJ nº 06.554.356/0001-53, com sede à Praça Marcos Aurélio, nº 41, Centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus - Piauí, na pessoa do seu representante legal, **Nestor Renato Pinheiro Elvas**, Prefeito, residente e domiciliado em Bom Jesus, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, na pessoa do seu titular a Sr.ª **Solimar da Cunha Pinheiro**, Secretária Municipal, portadora do CPF nº 184.942.263-04, residente e domiciliado no município de Bom Jesus-PI.

CONTRATADA: **CLAUDIR STRENSKE-ME(CASA DAS EMBALAGENS), CNPJ: 09.538.798/0001-02,** com sede na **rua MOISES BARJUD, S/N, CENTRO, CEP.: 64.900-000- BOM JESUS-PI,** neste ato representado pelo seu Sócio **CLAUDIR STRENSKE**, CPF nº:, **503.947.971-91**, CPF: n° 033.689.533-03, residente e domiciliada na cidade de Bom Jesus – PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO** abaixo discriminados, conforme **Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 031/2023/PMBJ**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 049/2022 e Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO.

Constitui objeto deste contrato o **fornecimento de embalagens e produtos variados de bomboniere, voltados para eventos e encontros festivos de Programas Assistenciais da Secretaria Municipal da Assistência Social de Bom Jesus-PI, estimativa para o ano de 2023,** por parte da CONTRATADA, de acordo com o mapa de resultado classificatório do procedimento acima referido, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato está vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 071/2023, Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 031/2023/PMBJ**, e tem como fundamentação legal na Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 049/2022 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA E PRAZO

A CONTRATADA iniciará o fornecimento do produto contratado após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE, e de acordo com a autorização da secretaria requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará mediante a comprovação da execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para a execução objeto deste contrato pela CONTRATADA é de acordo com o requisitado pela Secretaria contratante, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA dará garantia do produto fornecido, contra quaisquer falhas ocorridas na execução do fornecimento. Em caso de má execução do objeto, após a execução dos mesmos, e sendo aceito pela Secretaria requisitante, esta, poderá, caso julgue necessário e conveniente, solicitar a troca dos produtos, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para a troca do objeto que esteja fora dos padrões solicitados na época da licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Após 15 (quinze) dias de atraso na execução do objeto, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato se assim julgar necessário, salvo acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento, o valor total de **R$ 146.846,88 (cento e quarenta e seis mil, oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos)**, referente as somas do Item I, de forma parcelada, de acordo com a demanda e requisição da Secretaria solicitante, durante a sua vigência contratual, conforme especificações, quantitativos e preço unitário abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE ESTIMADA	MAIOR VALOR UNITÁRIO PAGO PELA PREFEITURA (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1.	BOMBOM SONHO DE VALSA 1KG	PCT	10	72,90	729,00
2.	BOMBOM OURO BRANCO 1KG	PCT	10	72,90	729,00
3.	BOMBOM SERENATA DE AMOR	PCT	10	65,27	652,70
4.	BOMBOM LACTA 255 G	CX	30	15,46	463,80
5.	BOMBOM NESTLE 250 G	CX	30	13,16	394,80

6.	BOMBOM GARTO 250 G	CX	30	13,10	393,00
7.	BALA ARCOR BUTTER TOFFE LEITE 600G	PCT	18	17,60	316,80
8.	BALA ARCOR BUTTER TOFFE COCO 600G	PCT	18	21,27	382,86
9.	BALA FLORESTAL MINT HOTERLA 600G	PCT	30	14,46	433,80
10.	SACO DE PAPEL KRAFIT2KG C/100	PCT	10	10,60	106,00
11.	SACO PLASTICO 9X36	PCT	10	14,50	145,00
12.	FORMA QUADRADA ACETATOC/50	PCT	10	8,93	89,30
13.	FORMA QUADRADA TELA AZUL8	PCT	50	7,46	373,00
14.	COLHER REFEIÇÃO C/50	PCT	100	6,23	623,00
15.	COLHER SOBREMESA CRISTL C/50	PCT	01	4,70	4,70
16.	DOCE BEIJINHO350 G	POTE	01	12,36	12,36
17.	PALITO PARA PIRULITO PEQ.C/100	PCT	01	8,46	8,46
18.	MARSHMALLOS 80G	PCT	01	10,60	10,60
19.	PE DE MOLEQUE 15G	UND	01	1,08	1,08
20.	PAÇOCA 30G	UND	01	1,38	1,38

21.	AMENDOIM SALGADO C/60	UND	01	57,60	57,60
22.	BISCOITO RECHEADO	PCT	01	2,13	2,13
23.	MARMITEX Nº9 C/100	CX	01	67,27	67,27
24.	MARMITA DE ISOPOR	UND	01	0,87	0,87
25.	AMENDOIM JAPONES 30G	UND	01	1,83	1,83
26.	AMENDOIM TORRADO 500G	PCT	01	17,90	17,90
27.	CASCÃO C/120	CX	01	60,30	60,30
28.	CASQUINHA C/240	CX	01	62,97	62,97
29.	PORTA COPO 50 ML	UND	01	34,93	34,93
30.	PORTA GARRAFA 600ML	UND	01	6,43	6,43
31.	BOLEIRA 30X18	UND	01	18,60	18,60
32.	SUPORTE PARA BALÃO C/03 HASTES	UND	01	15,23	15,23
33.	COLHER SOBREMESA MISTA C/50	PCT	01	5,43	5,43
34.	COLHER REFEIÇÃO CRISTAL C/50	PCT	01	4,38	4,38
35.	COLHER PARA CAFÉ C/100	PCT	01	5,43	5,43
36.	PRATO DESC. P05 ROSA	PCT	01	4,47	4,47

37.	TAMPA DE ALUMINIO C/100	PCT	01	5,60	5,60
38.	PRATO FUNDO PS 18CM	PCT	01	3,38	3,38
39.	PRATO LAMINADO DEC.JUNINO	PCT	01	5,30	5,30
40.	PRATO DESC.PR23 FUNFO C/10	PCT	100	8,30	830,00
41.	PRATO QUADRADO GRANDE AM.C/10	PCT	01	23,97	23,97
42.	PRATO DESC.BRANCO KIT FESTA C/10	PCT	01	15,97	15,97
43.	PRATO GIRATORIO 30CM	UND	01	158,97	158,97
44.	PRATO GIRATORIO 28CM	UND	01	84,63	84,63
45.	FORMA PARA DOCE FLORES C/12	PCT	20	24,63	492,60
46.	BALA SABOR CANELA 600G	PCT	50	13,97	698,50
47.	TUBETE MINI	UND	500	1,55	775,00
48.	TUBETE GRANDE C/10 AZUL	PCT	15	13,63	204,45
49.	TUBETE GRANDE C/10 ROSA	PCT	100	8,93	893,00
50.	FORMA ACETATO P/PIRULITO CORAÇÃO	UND	300	3,23	969,00
51.	EMBALAGENS P/TRUFA C/100	PCT	10	10,93	109,30

52.	SACO DE PAPEL KRAFIT ½ C/100	PCT	250	6,47	1.617,50
53.	SACOLA DE PAPEL REL. AZUL C/08	PCT	500	4,43	2.215,00
54.	COPO DECOR.JUNINO 240ML C/10	PCT	100	10,93	1.093,00
55.	COPO BALADA ROXO 300 ML C/20	PCT	100	12,60	1.260,00
56.	PRATO DE PAPELÃO 23CM C/20	UND	3000	0,70	2.100,00
57.	FORMA DE PAPEL BRIG.VERDE Nº6 C/100	PCT	800	2,20	1.760,00
58.	SACOLA RUSTICA 32X26	PCT	100	6,50	650,00
59.	CHOCOLATE BARRA MELKEM LEITE 500G	UND	30	33,97	1.019,10
60.	CHOCOLATE GRANULADO 01KG	KG	95	19,60	1.862,00
61.	COBERTURA CHOCOLATE 1,3KG	UND	50	53,30	2.665,00
62.	DISQUETE 24X18 G. CHOC.BRANCO	PCT	89	19,60	1.744,40
63.	HAMBURGUEIRA QUADRADA CH: 101	FARD	50	76,97	3.848,50
64.	BANDEJA ISOPOR M2 R	UND	2000	0,35	700,00
65.	FAIXA DECORATIVA BALÕES	UND	200	10,60	2.120,00
66.	GOMA CORAÇÃO FRUTAS 700G	PCT	100	18,60	1.860,00
	CAIXA	UND	150	11,63	1.744,50

67.	TERMICA ISOPOR 8LTS				
68.	BOLIMBOL 680G	POTE	80	31,97	2.557,60
69.	KIT POTE 140 ML C/25	POTE	100	12,60	1.260,00
70.	POTE RETANG.250ML C/TAMPA C/24UN	PCT	60	19,53	1.171,80
71.	CHOCOLATE B.MELKEM M.AMAR. 500G	UND	30	34,27	1.028,10
72.	FORMA 17X10 REDONDA FALSO	UND	40	33,93	1.357,20
73.	DOCE DE LEITE 2KG	UND	50	33,27	1.663,50
74.	CHICLETE DANNY SURF MOR. 200G	PCT	200	12,60	2.520,00
75.	GOMA TUBO 30UN	PCT	100	28,60	2.860,00
76.	BALÃO Nº9 CRISTAL C/50	PCT	200	10,60	2.120,00
77.	BALÃO Nº9 SORTIDO C/50	PCT	50	19,57	978,50
78.	GUARDANAPO 22X23 C/50	PCT	560	2,48	1.388,80
79.	SACO TRANSPARENTE 10X30	PCT	50	10,27	513,50
80.	BALÃO Nº11 DECORADO VACA C/25	PCT	100	15,53	1.553,00
81.	BALA ARCOR BUTTER TOFFE LEITE 400G	PCT	60	17,53	1.051,80
82.	FORMA GALVANOTEK G650 R	UND	500	7,57	3.785,00

83.	BALA MORANGO RECHEADA 250G	PCT	600	5,03	3.018,00
84.	BALÃO Nº10 DECORATIVO	PCT	60	24,60	1.476,00
85.	SACO PLASTICO 21X48	KG	86	38,27	3.291,22
86.	SACOLA BOCA DE PALHAÇO DIVER.	KG	71	55,60	3.947,60
87.	SACO PARA CACHORRO QUENTE C/100	PCT	500	3,70	1.850,00
88.	BALÃO Nº5 CINTILANTE PRATA C/50	PCT	100	19,60	1.960,00
89.	BALÃO Nº11 ROSA CORAÇÃO C/25	PCT	100	15,77	1.577,00
90.	BALÃO Nº5 RED AZUL C/50	PCT	100	15,60	1.560,00
91.	BALÃO Nº5 RED PRATA C/50	PCT	200	13,90	2.780,00
92.	BALÃO Nº5 VERDE C/25	PCT	200	7,43	1.486,00
93.	BALÃO Nº11 BRANCO VERMELHO C/25	PCT	100	15,40	1.540,00
94.	BALÃO Nº5 METALIZADO ROXO C/25	PCT	100	28,57	2.857,00
95.	BALÃO Nº5 LILAS PEROLADO C/50	PCT	79	15,60	1.232,40
96.	DOCILE XCLE MORANGO 200G	PCT	100	11,13	1.113,00
97.	CHICLE GUDS BALL DRAGEADO	PCT	90	11,60	1.044,00

98.	GOMA DOCILE FRUTAS 30UN	PCT	40	31,90	1.276,00
99.	DOCILE XCLE MENTA 200G	PCT	120	11,27	1.352,40
100.	GOMA DOCILE GURT 30UN	PCT	100	32,60	3.260,00
101.	PIRULITO CHAVES VERMELHO C/15	PCT	40	50,57	2.022,80
102.	PIRULITO CARACOL 30UN	PCT	40	50,57	2.022,80
103.	PIRULITO CORAÇÃO 30UN	PCT	40	50,57	2.022,80
104.	BALA CARAMELO LEITE/CHOC. 840G	PCT	50	28,77	1.438,50
105.	BALA CARAMELO LEITE 840G	PCT	48	28,77	1.380,96
106.	BALLOOTECH Nº10 AZUL C/12	PCT	80	29,43	2.354,40
107.	BALÃO Nº9 METALIZADO OURO C/50	PCT	120	23,43	2.811,60
108.	PRATO BRANCO EPS 23MM C/200	PCT	200	22,60	4.520,00
109.	GARFO DESC.MASTER CRISTAL C/50	PCT	360	13,23	4.762,80
110.	COLHER DESC.MASTER CRISTAL C/50	PCT	500	13,23	6.615,00
111.	GARFO DESC.MASTER BRANCO C/50	PCT	100	13,23	1.323,00
112.	PRATO BRANCO PS FUNDO 21CM	PCT	280	5,55	1.554,00
	PRATO	PCT	180	8,90	1.602,00

113.	DESC.PR23 FUNDO C/10				
114.	PRATO DESC.PR26 RASO C/10	PCT	60	9,60	576,00
115.	PRATO DESC.PR18 C/10	PCT	100	3,53	353,00
116.	SACO TRANSP.MARGARIDAS 15X29 C/100	PCT	50	23,60	1.180,00
117.	SACO TRANSP.POA BARNCO 30X44 C/50	PCT	78	33,90	2.644,20
118.	SACO TRANSP.C/50	PCT	45	33,60	1.512,00
119.	SACO TRANSP.BORBOLETAS 25X37 C/100	PCT	01	42,30	42,30
120.	SACO TRANSP.BORBOLETAS 30X44 C/100	PCT	50	46,97	2.348,50
121.	SACO TRANSP.BORBOLETAS 15X29 C/100	PCT	20	25,27	505,40
122.	CHOCOLATE MOEDAS 690G	POTE	16	66,27	1.060,32

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do (s) produto(s) será(ão) efetuado(s) pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuado, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pela fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA
DA REVISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos produtos licitados, os preços contratados poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver necessidade, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados. Não haverá procedimento de revisão ou

atualização em prazo inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: As alterações decorrentes deste Termo Contratual obedecerão os regramentos previstos nos arts. 124 a 136 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA E SUA PRORROGAÇÃO.

Este Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2023,** contados a partir da data de assinatura deste termo contratual, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA
DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas advindas deste contrato serão oriundos de repasse automático de recursos das fontes:

FONTE DE RECURSOS
ELEMENTO DE DESPESA (3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO); FONTES DE RECURSOS (001 – RECURSOS ORDINÁRIOS, 311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS).

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o(s) serviço (s) objeto do presente contrato.
4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

b) Compete à CONTRATADA:

1) Cumprir fielmente este contrato, fornecendo à CONTRATANTE o(s) serviço(s) cotado(s) na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste contrato.
3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do contrato.
4) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições exigidas para habilitação na Licitação que deu origem à contratação.

CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;
b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aquelas referentes à educação e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades previstas nos artigos 155 a 156 da Lei 14.133/2021, na forma a seguir:

a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês:
b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021:

b.1) Advertência;
b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
b.5) Rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, às ordens de fornecimento, a Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO

A PMBJ após a respectiva assinatura deste contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) fornecimento(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do objeto, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resilido pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexequível e alterado mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco

por cento), nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-PI, e resolvidos observando o preceituado na Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus (PI), 16 de junho de 2023.

Solimar da Cunha Pinheiro
Secretária Municipal da Assistência Social/PMBJ
CONTRATANTE

CLÁUDIR STRENSKE
Representante Legal
CONTRATADA

Visto:

Nestor Renato Pinheiro Elvas
Prefeito Municipal de Bom Jesus-PI

TESTEMUNHAS:

1_____CPF_____

2_____CPF_____